



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 08/2015

Denomina Rua, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Valdir Domingos de Souza.

Art. 1º. – A Rua Floriano Peixoto, desta cidade, denominada através de Lei Municipal nº 80, de 12 de janeiro de 1924, doravante poderá ser denominada:

- Rua Floriano Peixoto ou Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de junho de 2015.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Vereador

REG Nº 1149/2015
Data: 24 06 15 as 16 h 35 min
Nome: Benir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2015

Senhores Vereadores:

A propositura de Projeto de Lei para denominação de bens, vias e logradouros é de nossa competência conforme dispõe o inciso XV, do art. 21 da Lei Orgânica do Município.

A inclusão do nome de Marechal se faz necessária para sanar problemas com bancos, Receita Federal e Receita Estadual, INSS e outros que estão ocorrendo com algumas propriedades localizadas na Rua Floriano Peixoto de nossa cidade, as quais constam em suas escrituras a localização do imóvel de "Rua Marechal Floriano Peixoto" divergindo com a denominação instituída pela Lei Municipal nº 80/1924 que é Rua Floriano Peixoto e com o objetivo de evitar transtornos aos nossos munícipes que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

Vereador

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 8.881 f. 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA 24/7/1.992

Oficial

Distrito Santo Antonio da Platina

Urbano (X) C. P. M.

Município Santo Antonio da Platina

Rural () INCRA

Localização LOTE N.º 1- na rua 19 de Dezembro, desta cidade.

Protocolo n.º 36.980- IMÓVEL:- Um terreno composto pelo Lote n.º 1, que mede 21,65 metros de frente para a rua 19 de Dezembro, desta cidade, - por 23,50 metros da frente aos fundos, confrontando por um lado com a rua Marechal Floriano Peixoto, por outro com João Ferraz Cavenaglio e sua mulher Luiza Peixe Cavenaglio e pelos fundos com Epaminondas de Oliveira e sua mulher Cecília Peixe de Oliveira, contendo uma casa de alvenaria, com 8 economias, coberta com telhas francesas, medindo - - 9,70m por 15,00m. num total de 145,50 metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS: Geraldo de Souza Coelho e sua mulher dona Maria Peixe Coelho, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados nesta cidade, ele portador da RG 154.332-SSP/PR, CPF/MF 023.128.839-53.

TÍTULO ANTERIOR: Transcrição n.º 19.132, fls. 41 do livro 3-A/E do Registro de Imóveis desta Comarca. Adquirido o terreno em 28-5-1.962, pelo valor de Cr\$ 20.000,00 à época; e a casa por construção própria no período de 1.962 e 1.964, pelo valor de Cr\$ 250.000,00 à época. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 24 de julho de 1.992. O OFICIAL DESIGNADO Valdir Valdivieso (Valdir Valdivieso).+++

R-1- M- 8.881- Protocolo n.º 36.980- Em 24 de julho de 1.992- Conforme Carta de Adjudicação datada de 18 de dezembro de 1.991, extraída dos autos n.º 280/91 de Inventários dos bens deixados por falecimento de MARIA PEIXE COELHO, Cartório Cível desta Comarca, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca- Dr. Wilson João Copack, o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula n.º 8.881, avaliado por Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), foi adjudicado à herdeira e cessionária MARISA MIRIAM COELHO MONTEIRO, brasileira, separada judicialmente, professora, residente e domiciliada na rua das Palmas, 97, Jardim Colorado, nesta cidade, portadora da cédula de identidade n.º 871.959-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 140.436.619-91, sem condições. Os autos acima mencionados foram homologados por sentença proferida em 02/12/1.991, a qual transitou em julgado em 18/12/1.991. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 24 de julho de 1.992. O OFICIAL DESIGNADO Valdir Valdivieso (Valdir Valdivieso).+++

Custas 543,000VRC

R-2- M- 8.881- Protocolo n.º 55.642- Em 09 de julho de 2007- Conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião Ari Ramos Filho, do Distrito de Monte Real, desta Comarca, em 18 de junho de 2007, as fls. 174/175 do livro n.º 94, o imóvel acima descrito, objeto do R-1 na Matrícula n.º 8.881, foi adquirido por MARLOS DE SOUZA COELHO e sua esposa sra. DULCINEA DE OLIVEIRA COELHO, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens em data de 11/01/1975, ele médico, portador da PC n.º 3027/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 223.573.869-91, ela bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 561.584-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 147.307.239-53, residentes e domiciliados à rua Deputado Leoberto Leal n.º 187, Graubirotuba, na cidade de Curitiba-PR, por compra feita a MARISA MIRIAM COELHO MONTEIRO, brasileira, professora, separada judicialmente, portadora da Cédula de identidade RG n.º 871.959-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 140.436.619-91, residente e domiciliada à rua das Palmas, n.º 97, nesta cidade, pelo preço de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil - - reais), sem condições: Foram apresentados os seguintes documentos: -

(continua no verso)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Homero dos Santos Giovannetti

Oficial

Bel. Fabricio Faustino de Preença

Escrevente

Francielle Oliveira de Souza

Escrevente

(43)-3534 - 1558

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

78
Prefeito Municipal. Era o que se continha em
a lei que fielmente registrei em data de
de janeiro de 1924. Em foi Epimácio Machado,
o Titulo Geral da Câmara e Prefeitura e scri

Lei N.º 80

O Cidadão Altamiro, da Costa Negras Profe
Municipal de Santo Antônio da Platina ex.
taes. Saber que a Câmara Municipal deu
em sancionando a lei seguinte: Artigo 1.º Fica
brevada a planta cadastral desta Villa
elavada pelo agrimensor João Jorge Nunes
eide. Artigo 2.º Fica approved as novas des
minações dadas as ruas desta Villa. con
nadas na referida planta da forma segu
fica mantido os nomes das ruas: Comen
te de Setembro, Trize de Maio, Wenceslau Braz
Rio Branco, Affonso de Camargo, Tira-de
vi de Alencar e Avenida Coronel Olive
notta; as ruas Costa Garbosa, Carrier da Silva
eufrasyio Correia, Paraná e Guarany, fica
ssim denominadas: Ruy Garbosa, Coronel Jo
sime Rodrigues, Montoz da Rocha, Coronel C
ucho, e Arthur Trauco respectivamente. Fica
o as demais ruas assim denominadas: S
ure de Dezembro, parallela a rua Sete de
Setembro; Vinte um de abril, Campos da
Affonso de Camargo digo Affonso Pena r
parallelas a rua Trize de Maio, Pedro II,
e Bonifacio, e Floriano Peixoto, parallel
a rua Sete de Setembro; Atizo a rua Wence
lau Braz; Vinte de agosto parallelas
a rua Arthur Trauco. Artigo 3.º Revoga-se

Λ

disposições em contrario. Mando portanto
todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei competir que cum-
tram e façam cumprir tão oficialmente em
toda a villa de Curitiba. Publique-se e cumpra-se
em todo o territorio do Municipio. Pauto Arri-
vado da Platina em 12 de Janeiro de 1924
Altamiro da Costa Negão Prefeito Municipal
Será o que se continha em dita lei que f-
lamente registrei em data de 14 de Janeiro
de 1924. Eu Juy. Affonso Macpherson Secretario
Camara e Prefeitura o escrevi.

Lei N.º 84

O Cidadão Altamiro da Costa Negão P-
feito Municipal desta Villa de Pauto Ar-
vado da Platina etc. Faço saber que a Cam-
ara Municipal decretou e eu sanciono a se-
guinte: Artigo 1.º Fica concedido sem rev-
ocação a Empresa de Força e Luz Electrica desta
Municipalidade, de propriedade dos SRs Abendon
Agredo e Chagallhaes, ou successores, os seguintes
termos: a) Fica a Empresa com a permissão
de manter a iluminação publica ou pa-
rticular até as vinte e quatro horas, até que
seja installada a força hydro-electrica. b)
isenção de todos impostos Municipaes para
a qualquer industria explorada pela
empresa, dentro do prazo de cinco annos.
Artigo 2.º Revogado todas as disposições em con-
trario. Mando portanto a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta Lei
competir que cumram e façam cumprir